

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

UNIDADE: UP AE ARCOVERDE SETOR: APOIO ADMINISTRATIVO  
SOLICITANTE: MARIA HELENA GESTOR DO CONTRATO: MARIA HELENA  
SERVIÇO: ENDOCRINOLOGIA

APROVAÇÃO ACESSORIA OPERACIONAL (AO):

Orientações:

Este formulário deve ser encaminhado à Assessoria Institucional (AI), capeando todo o processo, após validação final do processo de compra pela Assessoria Operacional (AO), sempre que o processo de aquisição de produtos/serviços demandar a formalização de contrato. Para encaminhamento do processo à AI deve ser observado o check-list a seguir e indicado o descritivo do objeto contratado.

CHECK LIST

- Solicitação da área demandante
- Proposta validada e assinada pelo setor e superintendência Geral;
- Mapa de preços;
- 03 cotações de modo a comprovar que a proposta vencedora é mais vantajosa à Administração Pública;
- Termo de Homologação
- Minuta de contrato (se houver)

Objeto contratado (serviço/produto adquirido): Contratação de Serviço na especialidade: ENDOCRINOLOGIA

Valor do serviço/ Produto e forma de pagamento: R\$ 70,00 POR CONSULTA REALIZADA

Vigência: 12 MESES

Data/Mês/Ano de início do contrato (Prestação do Serviço): A DEFINIR COM GESTOR DO CONTRATO

Outras informações relevantes: Contratação proveniente do: TNº 007/2024 de acordo com o Anexo I.

Fornecedor: LUANNA M S GUIDO

CNPJ: 57.808.148/0001-74

Contato: Luanna Guido

Telefone: (81) 9 9831-3010

Email: luannaguido@gmail.com

APROVAÇÃO ACESSORIA INSTITUCIONAL (AI) PARA SOLICITAÇÃO DA

**APROVAÇÃO ALESSORIA INSTITUCIONAL (AI) PARA SOLICITAÇÃO DA  
MINUTA DO CONTRATO AO JURÍDICO**

ENCAMINHAR SOLICITAÇÃO PARA: \_\_\_\_\_

DATA SOLICITAÇÃO AO JURÍDICO: \_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,  
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – UPAE ARCOVERDE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº491, bairro de Santa luzia, Arcoverde/PE, CEP 56.517-100, inscrita no CNPJ sob o nº **10.894.988/0002-14**, representada por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **LUANNA M S GUIDO**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.808.148/0001-74**, localizada na **Rua Benedito de Freitas, 257, APT A, São Cristóvão, ARCOVERDE-PE, CEP: 56.503-132**, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 A **CONTRATANTE**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços médicos da **CONTRATADA**, na especialidade médica de **Endocrinologia**, para realização de **200 (duzentas)** consultas ambulatoriais por mês, serviços a serem prestados nas instalações hospitalares da **CONTRATANTE**.

1.2 As escalas dos turnos dos serviços ora contratados serão previamente designadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda necessária, que apresentará cronograma mensal à **CONTRATADA**.

1.3 A **CONTRATADA** alocação profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, pactuando-se desde já que o número de profissionais e o regime de atuação poderão variar ao longo do tempo em função da prestação dos serviços, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

1.4 Poderá a **CONTRATANTE** determinar o bloqueio da agenda de consultas por turno de 6 (seis) horas para participação dos profissionais da empresa **CONTRATADA** nas ações de educação permanente e do PlanificaSUS, onde estes deverão realizar as atividades necessárias para execução deste projeto.

1.4.1 Nestes casos, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor equivalente a 25 (vinte e cinco) consultas médicas por turno de 6 (seis) horas bloqueado, com base no valor unitário da consulta previsto no item 2.1 deste contrato, mediante a participação efetiva de seus profissionais nas atividades do projeto PlanificaSUS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$70,00** por consulta.

2.1.1 Caso a **CONTRATADA** não atinja a quantidade de consultas especificada no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente Contrato, ou realize o trabalho em menos turnos do que o efetivamente contratado, o valor será pago com desconto dos valores unitários descritos no item 2.1, acima, sem prejuízo de demais penalidades aplicadas ao caso.

2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, as faturas e notas fiscais relativas a seus serviços, devidamente acompanhada de relatório discriminado que deverá conter a totalidade dos serviços prestados e demais informações necessárias à comprovação, pela **CONTRATANTE**, da exatidão da prestação dos serviços. Tais documentos deverão ser encaminhados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês subsequente.

2.2.1 Caso sejam constatadas falhas no relatório ou na nota fiscal dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

2.2.2 Poderá a **CONTRATANTE** glosar o pagamento de qualquer serviço discriminado no relatório acima indicado que não esteja em compatibilidade com o presente contrato ou diante da ausência da documentação respectivamente necessária.

2.2.3 Caso seja constatado que o contrato não foi cumprido em sua integralidade, a **CONTRATANTE** irá realizar o pagamento das respectivas consultas cuja execução foi comprovada, sem prejuízo de demais penalidades, caso cabível.

2.3 A realização dos serviços objeto deste contrato, assim como suas respectivas contas, será acompanhada e avaliada pelo Diretor Médico e validada pela Coordenação Multidisciplinar, ou outras designadas pela **CONTRATANTE** para tal finalidade. A **CONTRATADA** deverá proporcionar as condições necessárias para que esse acompanhamento possa ocorrer de forma plena.

2.4 O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo a **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.

2.5 Tendo em vista que o pagamento da contraprestação decorre de verbas recebidas através do contrato de gestão firmado com o Estado de Pernambuco, em eventual atraso no pagamento, não incidirá juros ou multa.

2.6 O quantitativo mensal de consultas apresentado na Cláusula Primeira do presente contrato é estimativo e o valor total do pagamento mensal será realizado de acordo com a demanda efetivamente executada pela **CONTRATADA**, levando-se em consideração o valor unitário especificado no item 2.1.

2.7 A demanda mensal da **CONTRATADA** será apurada mediante relatório emitido através do sistema de controle da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3.1 Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.

3.2 Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

3.3 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.4 Cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, inclusive o que se refere aos procedimentos de pagamento, nas formas e prazos ali previstos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste contrato.

4.2 Disponibilizar profissionais para atender à demanda da **CONTRATANTE**, mediante apresentação do nome e documentos pessoais dos prestadores e colaboradores.

4.3 Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da **CONTRATANTE**, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato.

4.4 Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

4.5 Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

4.6 Remunerar seus médicos associados e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

4.7 Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

4.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até o dia 31 de março de cada ano, a certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, por meio da qual comprove a habilitação legal para o exercício da medicina e a quitação das obrigações financeiras de cada um dos seus médicos perante o referido Conselho.

4.9 Tendo em vista que a prestação dos serviços envolve a utilização de documentos que compõem prontuário médico, resguardado pelo sigilo profissional, compromete-se a **CONTRATADA** em zelar pela inviolabilidade deste sigilo, responsabilizando-se, quando der causa, por todos os prejuízos decorrentes de eventual violação.

4.10 Os profissionais médicos utilizados pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços deverão possuir assinatura eletrônica, digital e/ou certificado digital, compatível com os sistemas utilizados pela **CONTRATADA**.

4.10.1 Caso os profissionais utilizados pela **CONTRATADA** não atendam ao requisito acima, caberá a esta arcar imediatamente com todos os custos necessários para adequação/criação da assinatura eletrônica, digital e/ou certificado digital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

5.3 A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

6.1 O presente contrato terá vigência pelo período de **12** meses, contados a partir de **22/11/2024**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que em decorrência disto seja devido qualquer tipo de multa ou indenização, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos por meio de aditivo contratual celebrado entre as partes.

6.2 O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco/SES.

6.3 O presente contrato também poderá ser rescindido imediatamente pela **CONTRATANTE** diante de falta contratual grave cometida pela **CONTRATADA**, garantindo o direito ao contraditório no prazo de 3 (três) dias.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)**

7.1 Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos

titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no armazenamento, observando as seguintes condições:

7.2 O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

7.3 Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

7.4 O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

7.5 Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados, a parte lesada deverá ser notificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

7.6 O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

7.7 Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Em caso de descumprimento das disposições contratuais ou das orientações apresentadas pela **CONTRATANTE** para a boa execução do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito para correção do descumprimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.1.1 Caso não ocorra a correção do descumprimento ou mesmo no caso de reincidência, a **CONTRATANTE** aplicará multa por inexecução contratual a ser aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato.

8.1.2 Caso não seja possível aferir o valor total do contrato por se tratar de pagamento por produção ou eventual, será utilizada a média das 3 (três) últimas faturas pagas à **CONTRATADA** multiplicada pelo prazo de vigência contratual.

8.2 Em caso de aplicação de multa, que pode ser aplicada cumulativamente por cada caso de descumprimento contratual, a **CONTRATANTE** poderá realizar desconto em valores a serem pagos à **CONTRATADA**, realizando o pagamento apenas do valor sobejante, caso exista.

8.3 As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

## CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

9.1 O eventual acesso ao prontuário médico ou de documentos que o integrem será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

9.2 O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

9.3 Trimestralmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, declarações que comprovem que efetivamente prestam serviços a outras entidades, devidamente acompanhada dos documentos fiscais comprobatórios.

9.4 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

9.5 Este instrumento revoga qualquer outro acordo firmado entre as partes.

9.6 As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Arcoverde/PE, 19/11/2024.



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER UPAE**

**ARCOVERDE**

\_\_\_\_\_  
**LUANNA M S GUIDO**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF:

## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

## ESPECIFICAÇÕES

Nº 004/2024

**RESUMO:** Contratação de empresa jurídica especializada em **CARDIOLOGIA e ENDOCRINOLOGIA**, para a prestação de serviços, na unidade de Saúde abaixo relacionada em seu respectivo endereço, geridas pela Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

- **UPAE DEPUTADO ÁUREO HORWARD BRADLEY - UPAE ARCOVERDE - ARCOVERDE-PE, AVENIDA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, 491, SANTA LUZIA - ARCOVERDE-PE - CEP: 56.517-100 - CNPJ: 10.894.988/0002-14**

**1. OBJETO:**

1.1. Visa o presente Termo de Especificação detalhar os elementos necessários à contratação de empresa jurídica especializada em **CARDIOLOGIA e ENDOCRINOLOGIA** para prestação de serviços médicos de **Consultas Ambulatoriais, Atividades do Projeto Planifica SUS e Atividades de Supervisão, Ensino, Pesquisa e Matriciamento**, conforme especificação técnica no **Anexo I**, que fazem parte integrante deste processo.

**2. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

2.1. O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste Processo em conformidade com o **Anexo I** deste Processo, especificando o valor mensal e os valores unitários, devendo conter:

- Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- Preço atualizado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- No preço proposto estarão inclusas todas as despesas da CONTRATADA referentes a prestação do serviço objeto deste processo de contratação, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, tributos, taxas e contribuições, encargos decorrentes de acidentes de trabalho e obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias, licenças e autorizações municipais, estaduais e federais necessárias, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo pagamento, obtenção e manutenção das condições de funcionamento da empresa;



iv) A proposta deverá ser enviada com o nome da Unidade para qual o prestador está concorrendo, nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

2.2. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou irrealizáveis, cabendo à Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, através da unidade de saúde citada nesse Processo de Contratação, promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

2.3. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Processo de Contratação.

2.4. As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Suprimentos do HCP Gestão, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **03/07/2024** a **30/07/2024** através do e-mail [contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br](mailto:contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br) em arquivo PDF digitalizado e assinado.

2.5. A análise das propostas ocorrerá pelo Setor de Compras do HCP Gestão. A proposta vencedora será aquela que melhor atenda aos requisitos técnicos contidos no presente Termo de Contratação, inclusive, com relação ao menor preço global.

### 3. **DO SERVIÇO:**

3.1. O prazo da prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com prestação do serviço mensal e pagamento em mesmo período de prestação do serviço, com possibilidade de prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato, mediante acordo entre as partes.

3.2. Os serviços contratados serão executados por turno de 4 (quatro horas), assim distribuído em horários e dias ajustados de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme o horário de funcionamento e cronograma das atividades da Unidade, das 07:00 (sete horas) às 17:00 (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados.

3.3. A empresa contratada para os serviços de Cardiologia e/ou Endocrinologia deverá garantir a realização de quantitativo apresentado conforme especificações e valores mínimos dispostos no **Anexo I** do presente Termo.

3.4. A prestação de serviço é subdividida em consultas ambulatoriais, supervisão, ensino, pesquisa e matriciamento distribuído conforme necessidade da unidade e das atividades do Projeto Planifica SUS.



- 3.5.** Para a realização matriciamento, ensino e pesquisa como determinado pelo projeto Planifica SUS, haverá a proteção da carga horária equivalente ao proporcional de 14 (quatorze) consultas realizadas no turno de 4 (quatro) horas.
- 3.6.** Para a realização do plano de cuidados integrado como determinado pelo projeto Planifica SUS, haverá a proteção da carga horária equivalente ao proporcional de 03 (três) consultas realizadas no turno de 4 (quatro) horas.
- 3.7.** A empresa contratada para os serviços deverá garantir a elaboração do Plano de Cuidado após estudo de caso com a equipe interdisciplinar desta unidade de saúde e APS.
- 3.8.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de qualificação profissional da APS referente aos manejos clínicos das condições crônicas da linha de cuidado priorizada pelo projeto, quando necessário.
- 3.9.** O profissional médico da CONTRATADA deverá realizar o preenchimento absolutamente completo do prontuário eletrônico com exame físico, CID, hipótese diagnóstica, anamnese, assinatura em prontuário, entre outros campos do PEP – prontuário eletrônico do paciente.
- 3.10.** É de responsabilidade da UPAE DEPUTADO ÁUREO HORWARD BRADLEY - UPAE ARCOVERDE, realizar o agendamento de usuários para os serviços oferecidos pela contratada através de articulação com os órgãos de regulação ambulatorial, bem como garantir aproveitamento máximo desses serviços pela população.
- 3.11.** Dentre os serviços a serem realizados, que estão listados no **Anexo I** deste Processo de Contratação, a empresa alocará profissionais em número necessário e suficiente para execução da prestação do serviço, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidades dos serviços prestados, pactuando-se desde já que o número de profissionais, o regime de atuação e os serviços do contrato podem variar ao longo da execução do contrato, mantendo-se, contudo, os valores fixados por consulta e/ou turno de trabalho, além de também Obedecerem-se, em todo caso, as METAS de QUANTIDADE e QUALIDADE presentes no Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco
- 3.12.** Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e capacitados, em quantitativo suficiente para cumprir ao objeto do contrato, de acordo com o pactuado com a CONTRATANTE, responsabilizando-se, inclusive, pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, nos termos do que previsto no CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 3.13.** Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que não estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento da prestação do serviço.

**3.14.** Cumprir todos os protocolos da unidade indicados pela CONTRATANTE, bem como suas regras e normas internas, inclusive com devido preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação e Código de Ética Médica, prezando pela sua clareza e objetividade.

**3.15.** Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados.

**3.16.** Zelar pela integridade dos profissionais que estiverem sobe seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos profissionais ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

**3.17.** Na hipótese de rescisão ou término de vigência do contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o **Governo do Estado de Pernambuco**, de modo que a rescisão do CONTRATO produzirá efeitos imediatos não precisará respeitar o prazo descrito no item 3.1.

#### **4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão apresentar proposta de preço as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto do presente Processo de Contratação e que estejam devidamente habilitadas no devido conselho de fiscalização da atividade profissional,

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**5.1.** Para julgamento, será considerada vencedora a proponente que, estando de acordo com as especificações deste Processo de Contratação, ofertar menor valor dentre as propostas recebidas, garantindo-se o número mínimo de consultas, exames e procedimentos, por turno, conforme especificado no **Anexo I**.

**5.2.** Para critério de desempate o julgamento se dará através de envio de comprovação de maior capacidade técnica, conforme serviço a concorrer.

**5.3.** Apresentar maior tempo de certificações atreladas a formação, conforme serviço a concorrer.

## **6. DO CONTRATO:**

**6.1.** Após a homologação do resultado fica a empresa vencedora convocada, desde já, a comparecer, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, na Administração da unidade de saúde citada neste Processo de Contratação, UPAE DEPUTADO ÁUREO HORWARD BRADLEY - UPAE ARCOVERDE, localizada na Av. Conselheiro João Alfredo, 491, Santa Luzia, Arcoverde-PE, no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da homologação, para assinar o termo contratual.

**6.2.** No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, a UPAE DEPUTADO ÁUREO HORWARD BRADLEY - UPAE ARCOVERDE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer convocará os proponentes remanescentes observando a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** Obriga-se a contratada a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias etc., não respondendo a unidade de saúde UPAE DEPUTADO ÁUREO HORWARD BRADLEY - UPAE ARCOVERDE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da contratada.

**7.2.** Em caso de eventual condenação da unidade de saúde UPAE DEPUTADO ÁUREO HORWARD BRADLEY - UPAE ARCOVERDE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, por ato ou fato atribuído à CONTRATADA, decorrente de inadimplemento de obrigação contratual, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.

**7.3.** É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação ou repasse dos serviços contratados, sob a pena de imediato cancelamento do contrato.

**7.4.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos habilitados para executarem os serviços contratados.

**7.5.** Encaminhar antes do início da prestação do serviço, à CONTRATANTE, a relação nominal e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços do CONTRATO para cadastro em plataforma CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde). De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais

qualificados, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços dos objetos do contrato.

**7.6.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o dia 31 de Março de cada ano, a certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - **CREMEPE** e o **Registro de Qualificação de Especialista - RQE**, por meio da qual comprove a habilitação legal para o exercício da medicina e a quitação das obrigações financeiras de cada um dos seus médicos perante o referido conselho.

**7.7.** A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos, relacionado ao objeto do contrato, para emissão APAC- Autorização para Procedimento de Alta Complexidade e quaisquer outros formulários solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Gestor do SUS local.

**7.8.** O profissional médico da CONTRATADA deverá realizar o preenchimento absolutamente completo do prontuário eletrônico com exame físico, CID, hipótese diagnóstica, anamnese, assinatura em prontuário, entre outros campos do PEP – prontuário eletrônico do paciente.

## **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1.** A Fiscalização dos serviços será exercida pela Direção Médica e validada pela Coordenação Administrativo-Financeira da unidade de saúde UPAE DEPUTADO ÁUREO HORWARD BRADLEY - UPAE ARCOVERDE, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo de Contratação, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

## **9. DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente através de boleto bancário, transferência, PIX ou depósito em conta bancária em nome e CNPJ da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**9.2.** O pagamento pelo serviço prestado será realizado conforme a produção da CONTRATADA e na forma disposta no contrato de prestação de serviços.

**9.3.** Os valores de referência e a composição do saldo a pagar em cada mês, para os serviços a serem prestados, estão descritos nos **Anexo I** desse Processo de Contratação.

**9.4.** A CONTRATANTE só efetivará o pagamento dos procedimentos desde que constem na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos- CBNH, caso aplicável

**9.5.** Na eventual necessidade de execução de procedimentos ou exames que não constam no contrato a CONTRATANTE pagará o equivalente a duas vezes o valor indicado na Tabela SUS para o serviço equivalente, deverá ser previamente e expressamente autorizado pela Coordenação Geral e Multidisciplinar da Unidade

## **10. NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:**

**10.1.** A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18.

**10.2.** A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

**10.3.** O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reportes às autoridades competentes.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A critério da unidade de saúde UPAE DEPUTADO ÁUREO HORWARD BRADLEY - UPAE ARCOVERDE e por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada sua efetivação.

**11.2.** Dúvidas sobre este Processo de Contratação poderão ser esclarecidas pelo e-mail [upae.arcoverde@upae.arcoverde.org.br](mailto:upae.arcoverde@upae.arcoverde.org.br).

**11.3.** A simples apresentação da proposta implica na aceitação livre e plena de todas as condições estipuladas neste Processo de Contratação.

**11.4.** É vedada a contratação de empresas cujos sócios tenham relação de parentesco com os gestores do HCP GESTÃO e das Unidades de Saúde contratantes.

**11.5.** O presente contrato não implica em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

**11.6.** A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente à CONTRATANTE, declarações que comprovem que efetivamente prestam serviços a outras entidades médicas, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais comprobatórios como RQE.

**11.7.** Ter ou providenciar a certificação digital utilizada na unidade tipo **A1**.

## **12. DAS SANÇÕES:**

**12.1.** A multa moratória será cobrada do vencedor pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato.

**12.2.** A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

**12.3.** A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa do vencedor/locatário, calculada sobre o valor total do contrato.

**12.4.** As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a vencedora/locatária da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à unidade de saúde UPAE DEPUTADO ÁUREO HORWARD BRADLEY - UPAE ARCOVERDE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

**12.5.** Na hipótese da CONTRATADA, ou os profissionais por ela indicados descumprir os horários de início e término dos turnos de trabalho, conforme determinado na cláusula 3.2., estará sujeita à aplicação das sanções discriminadas respeitando-se a gradação também prevista nas referidas determinações.

**12.6.** No caso de atrasos de 15 (quinze) e 60 (sessenta) minutos, na chegada do turno, ou na saída antecipada do turno, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

12.6.1. Notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na 1ª (primeira) ocorrência;

12.6.2. Multa correspondente ao valor unitário bruto do turno vigente à época do fato, a ser multiplicado pelo número total de atrasos ocorridos inclusive os que tenham recebido a notificação prevista no item 12.6.1. acima;

12.6.3. Desconto total no valor pago pelo turno de 4h (quatro horas) na saída antecipada.

### **13. DA RESCISÃO AUTOMÁTICA:**

**13.1.** A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social de Saúde e o **Governo do Estado de Pernambuco**, opera automaticamente a rescisão do contrato de prestação de serviços previsto no presente Processo de Contratação, independente de aviso prévio da Contratante.

UPAE DEPUTADO ÁUREO HORWARD BRADLEY - UPAE ARCOVERDE

ARCOVERDE-PE

03 de Julho de 2024.

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

**ANEXO I**

Dos valores de referência previstos para contratação do serviço disposto neste processo, cujo pagamento será realizado conforme a produção, da seguinte forma:

a) Especialista **CARDIOLOGISTA**, para Consultas Ambulatoriais, Atividades do Projeto Planifica SUS e Atividades de Supervisão, Ensino, Pesquisa e Matriciamento. Contratação no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) mensais, para uma produção de 200 consultas/mês, com valor unitário por consulta de R\$ 70,00 (Setenta Reais), conforme especialidade descrita abaixo:

CARDIOLOGISTA		
Quantidade/mês	Valor Unitário	Valor Total Mensal
200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00

b) Especialista **ENDOCRINOLOGISTA**, para Consultas Ambulatoriais, Atividades do Projeto Planifica SUS e Atividades de Supervisão, Ensino, Pesquisa e Matriciamento. Contratação no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) mensais, para uma produção de 200 consultas/mês, com valor unitário por consulta de R\$ 70,00 (Setenta Reais), conforme especialidade descrita abaixo:

CARDIOLOGISTA		
Quantidade/mês	Valor Unitário	Valor Total Mensal
200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00

**ERRATA 01 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO****UPAE ARCOVERDE**

A UPAE DEPUTADO ÁUREO HORWARD BRADLEY - UPAE ARCOVERDE, em razão da necessidade de ajustes de informações passadas no PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n°. 004/2024, referente à serviços médicos de **CARDIOLOGIA e ENDOCRINOLOGIA** para prestação de serviços médicos de **Consultas Ambulatoriais, Atividades do Projeto Planifica SUS e Atividades de Supervisão, Ensino, Pesquisa e Matriciamento**, conforme especificação técnica no **Anexo I** do Processo, torna pública a **ERRATA 01**, promovendo a alteração nos prazos para o envio de propostas devido ao número insuficiente de ofertas recebidas. Sendo assim, retificamos as informações abaixo para este processo de contratação:

### **Correção 01:**

#### Onde se lê:

“2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Suprimentos do HCP Gestão, - SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **03/07/2024 a 30/07/2024** através do e-mail [contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br](mailto:contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br), em arquivo PDF digitalizado e assinado.

#### Leia-se:

“2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Suprimentos do HCP Gestão, - SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **05/08/2024 a 30/08/2024** através do e-mail [contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br](mailto:contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br), em arquivo PDF digitalizado e assinado.

**ERRATA 2- PROCESSO DE CONTRATAÇÃO  
UPAE ARCOVERDE**

A UPAE DEPUTADO ÁUREO HORWARD BRADLEY - UPAE ARCOVERDE, em razão da necessidade de ajustes de informações passadas no PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n°. 004/2024, referente à serviços médicos de **CARDIOLOGIA** e **ENDOCRINOLOGIA** para prestação de serviços médicos de Consultas Ambulatoriais, Atividades do Projeto Planifica SUS e Atividades de Supervisão, Ensino, Pesquisa e Matriciamento, conforme especificação técnica no Anexo I do Processo, torna pública a **ERRATA 02**, promovendo a alteração nos prazos para o envio de propostas devido ao número insuficiente de ofertas recebidas. Sendo assim, retificamos as informações abaixo para este processo de contratação:

**Correção 01:**

Onde se lê: “2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Suprimentos do HCP Gestão, – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **03/07/2024 a 30/08/2024** através do e-mail [contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br](mailto:contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br), em arquivo PDF digitalizado e assinado”;

Leia-se: “2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Suprimentos do HCP Gestão, – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **03/07/2024 a 30/09/2024** através do e-mail [contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br](mailto:contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br), em arquivo PDF digitalizado e assinado”;

**ERRATA 3- PROCESSO DE CONTRATAÇÃO  
UPAE ARCOVERDE**

A UP AE DEPUTADO ÁUREO HORWARD BRADLEY - UP AE ARCOVERDE, em razão da necessidade de ajustes de informações passadas no PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº. 004/2024, referente à serviços médicos de **CARDIOLOGIA** e **ENDOCRINOLOGIA** para prestação de serviços médicos de Consultas Ambulatoriais, Atividades do Projeto Planifica SUS e Atividades de Supervisão, Ensino, Pesquisa e Matriciamento, conforme especificação técnica no Anexo I do Processo, torna pública a **ERRATA 03**, promovendo a alteração nos prazos para o envio de propostas devido ao número insuficiente de ofertas recebidas. Sendo assim, retificamos as informações abaixo para este processo de contratação:

**Correção 01:**

Onde se lê: “2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Suprimentos do HCP Gestão, – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **03/07/2024 a 30/07/2024** através do e-mail [contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br](mailto:contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br), em arquivo PDF digitalizado e assinado”;

Leia-se: “2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Suprimentos do HCP Gestão, – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **07/07/2024 a 04/11/2024** através do e-mail [contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br](mailto:contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br), em arquivo PDF digitalizado e assinado”;

**ERRATA 4- PROCESSO DE CONTRATAÇÃO  
UPAE ARCOVERDE**

A UPAE DEPUTADO ÁUREO HORWARD BRADLEY - UPAE ARCOVERDE, em razão da necessidade de ajustes de informações passadas no PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº. 004/2024, referente à serviços médicos de **CARDIOLOGIA e ENDOCRINOLOGIA**, para prestação de serviços médicos de Consultas Ambulatoriais, Atividades do Projeto Planifica SUS e Atividades de Supervisão, Ensino, Pesquisa e Matriciamento, conforme especificação técnica no Anexo I do Processo, torna pública a **ERRATA 04**, promovendo a alteração nos prazos e especialidades, para o envio de propostas devido ao número insuficiente de ofertas recebidas. Sendo assim, retificamos as informações abaixo para este processo de contratação:

#### **Correção 01:**

Onde se lê: “2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Suprimentos do HCP Gestão, – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **03/07/2024 a 30/07/2024** através do e-mail [contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br](mailto:contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br), em arquivo PDF digitalizado e assinado”;

Leia-se: “2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Suprimentos do HCP Gestão, – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **03/07/2024 a 29/11/2024** através do e-mail [contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br](mailto:contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br), em arquivo PDF digitalizado e assinado”;

#### **Correção 02:**

Onde se lê: “**RESUMO:** Contratação de empresa jurídica especializada em **CARDIOLOGIA e ENDOCRINOLOGIA**, para a prestação de serviços, na unidade de Saúde abaixo relacionada em seu respectivo endereço, geridas pela Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer”;

Leia-se: “**RESUMO:** Contratação de empresa jurídica especializada em **ENDOCRINOLOGIA**, para a prestação de serviços, na unidade de Saúde abaixo relacionada em seu respectivo endereço, geridas pela Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer”.

Solicitação: 1677  
 Solicitante: MARIA.HELENA  
 Setor: 11 APOIO ADMINISTRATIVO  
 Motivo: 12 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Data Solic.: 11/11/2024 Data Máxima: 11/12/2024  
 Data da Impressão:  
 Situação: AUTORIZADA

Obs: Solicitamos a cotação de preços dos produtos que seguem abaixo.

Dados da Solicitação						Dados da Última compra				
Seq	Produto	Clas.ABC	Unidade	Quantidade	Cons. Méd Mensal	Est.Atual	Quantidade	Data	Vlr Unitário	Fornecedor
1	10216 PRESTACAO DE SERVICO EM ENDOCRINOLOGIA			0,00	0,00	0,00	0,00		0,0000	

REALIZAÇÃO 200 CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA (DEPENDENDO DA DEMANDA, PODENDO VARIAR PARA MAIS OU MENOS)/MÊS, COM VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA R\$ 70,00, CONSIDERANDO QUE O PÁGAMENTO SERÁ REALIZADO CONFORME EFETIVA EXECUÇÃO PARA UNIDADE. O CONTRATO SERÁ ANUAL , RENOVAO AUTOMATICAMENTE A CADA 12 MESES (CASAO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO DE VALOR).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS, ATIVIDADES DO PROJETO PLANIFICA SUS E ATIVIDADES DE SUPERVISÃO, ENSINO, PESQUISA E MATRICIAMENTO UNIDADE DE SAÚDE – UPAE ARCOVERDE. INFORMAMOS QUE TODOS OS NOSSOS CONTRATOS DE PESSOA JURÍDICA, SEMPRE É FRISADO A VARIAÇÃO DE DEMANDA NA UNIDADE.

	Data	Valor Total	Emissor
	11 de Novembro de 2024	0,00	
	Somatório(Vl.Ult.Real * Qtd Solicitada)		

Observação: O consumo é baseado nos últimos seis meses consolidados

Solicitação: 1677 Num Processo:

Serviço	Fornecedor	LUANNA M S GUIDO
10216 PRESTACAO DE SERVICO EM ENDOC		<b>70,00*</b>
Condição Pagamento Validade		30, 60, 90, 120, .... 23/10/2025

Ord. Compra: 2699      Solicitação: 1677      Solic: APOIO ADMINISTRATIVO

Nº Processo:      Situação: AUTORIZADA      Dt Ord. Compra: 19/11/2024

Fornecedor: 4120 LUANNA M S GUIDO - LUANNA M S GUIDO  
CNPJ/CPF: 57.808.148/0001-74      Insc Est.:  
Endereço: BENEDITO DE FREITAS      Nr.: 257      Compl.:  
Bairro: SAO CRISTOVAO      Cep: 56503132  
Cidade: ARCOVERDE      UF: PE      Conta: - Agência: - Banco:  
Contato(s):

Telefone Comercial : (81) 9831-3010

E-Mail : LUANNAGUIDO@GMAIL.COM

Comprador: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER  
Endereço: AV. CONSELHEIRO JOAO ALFREDO Nº 491      CNPJ: 10.894.988/0002-14  
Cidade: ARCOVERDE      Insc. Est.:  
Bairro: BOA VISTA      Fone/Fax: 38218003 -  
Responsável: AYANNA CARLA BARBOSA PINTO      CEP: 56517100      UF: PE

Sr. Fornecedor: Autorizo o faturamento e envio dos produtos abaixo relacionados.

Obs: \_\_\_\_\_

Cód. Condição de Pgto.: 50      Desc. Condição de Pgto.: 30, 60, 90, 120, .....360 DIAS  
Período p/ Entrega: 20/11/2024 à 22/11/2024      R\$ - REAL

Serviço	% Desconto	VI Desconto	% IPI	VI. IPI	Valor Serviço
10216 PRESTACAO DE SERVICO EM ENDOCRINOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00

Especificação: REALIZAÇÃO 200 CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA (DEPENDENDO DA DEMANDA, PODENDO VARIAR PARA MAIS OU MENOS)/MÊS, COM VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA R\$ 70,00, CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONFORME EFETIVA EXECUÇÃO PARA UNIDADE. O CONTRATO SERÁ ANUAL , RENOVADO AUTOMATICAMENTE A CADA 12 MESES (CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO DE VALOR).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS, ATIVIDADES DO PROJETO PLANIFICA SUS E ATIVIDADES DE SUPERVISÃO, ENSINO, PESQUISA E MATRICIAMENTO UNIDADE DE SAÚDE – UPAE ARCOVERDE. INFORMAMOS QUE TODOS OS NOSSOS CONTRATOS DE PESSOA JURÍDICA, SEMPRE É FRISADO A VARIAÇÃO DE DEMANDA NA UNIDADE.

0,00      0,00      70,00

Total dos Serviços(+): 70,00  
Valor Total do Frete( C.I.F. ), Não Incluso na Nota(+): 0,00  
Valor Total do ICMS(+): 0,00  
Valor dos Descontos(-): 0,00  
Valor Outros (+): 0,00  
Valor Total (=): 70,00

COMPRADOR/SUPERVISOR	GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS	CONTABILIDADE	DIRETORIA
_____	_____	_____	_____
Data	Data	Data	Data

## CARTA PROPOSTA

A HCP GESTÃO – Organização Social de Saúde  
UNIDADE PENAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UPAE  
ARCOVERDE  
DE: **Luanna Mirelle Santana Guido**  
EMAIL: [luannaguido@gmail.com](mailto:luannaguido@gmail.com)  
CONTATO: (81) 9 9831-3010

A Empresa **LUANNA M S GUIDO**, sob o CNPJ Nº **57.808.148/0001-74**, situada no endereço: **R. Benedito de Freitas, 257, APT: A, São Cristóvão, Arcoverde - PE**, por intermédio de sua representante, e-mail: [luannaguido@gmail.com](mailto:luannaguido@gmail.com) vem oferecer seus serviços de atendimento ambulatorial e procedimentos na especialidade de **Endocrinologia**

### SERVIÇOS DA ESPECIALIDADE ENDOCRINOLOGIA

SERVIÇO	VALOR UNITARIO	TOTAL
200 Consultas	R\$70,00	R\$ 14.000,00

Atenciosamente,

Arcoverde – PE, 23 de outubro de 2024



Documento assinado digitalmente  
**LUANNA MIRELLE SANTANA GUIDO**  
Data: 24/10/2024 14:17:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

OBS: Enviar a proposta para o endereço: [contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br](mailto:contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br)



## UPAE ARCOVERDE

### NOTA EXPLICATIVA

**Processo: 1677**

- ENDOCRINOLOGIA

### Objeto do Processo N° 007/2024

Após o dia 05 de 08 de 2024, término final para apresentação de propostas, verificamos a manifestação de 1 interessado(s), conforme discriminado a seguir:

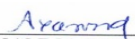
1. A empresa LUANNA M S GUIDO CNPJ: 57.808.148/0001-74 apresentou uma proposta no valor de

Desta forma, considerando o prazo de divulgação do processo de contratação, o não recebimento de mais propostas, bem como a necessidade de conclusão do mesmo, vimos, por meio deste, informar que estaremos contratando nesse processo de contratação N° 007/2024 a empresa LUANNA M S GUIDO CNPJ: 57.808.148/0001-74, a qual apresentou o melhor custo e benefício para a organização.

Portanto, o fluxo do processo de compras se deu em função das cotações obtidas, seguindo a normativa de fluxo de compras vigente no setor na presente data à qual reitera que todas as compras deverão conter no mínimo 03 orçamentos, sendo que para casos com menos de 03 cotações deverá constar justificativa adequada no processo.

Arcoverde , 18 de novembro de 2024

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer**  
**UPAE ARCOVERDE**

  
AYANNA PINTO  
COMPRADORA  
HCP GESTÃO  
MAT 55841





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>57.808.148/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/10/2024</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>LUANNA M S GUIDO</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R BENEDITO DE FREITAS</b>	NÚMERO <b>257</b>	COMPLEMENTO <b>APT A</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>56.503-132</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	MUNICÍPIO <b>ARCOVERDE</b>	UF <b>PE</b>
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUANNAGUIDO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(81) 9831-3010</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2024</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



## Re: Proposta Endocrinologia - UPAE



**De** Luanna Guido <luannaguido@gmail.com>  
**Para** <contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br>  
**Data** 2024-11-08 18:26

Boa noite, seguem os dados.

Olá! Aqui estão os dados da minha Conta Bradesco. Banco: 237 - Banco Bradesco S.A. Agência: 3210 Conta: 50180-8 CPF: 096.529.854-06 Nome: LUANNA MIRELLE SANTANA GUIDO

Grata,

Luanna Mirelle Santana Guido

Em sex., 8 de nov. de 2024 às 17:42, <[contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br](mailto:contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br)> escreveu:

Luanna,

Favor enviar dados bancários em nome da empresa para realização de cadastro.

Em 2024-10-25 20:49, Luanna Guido escreveu:

Segue em anexo proposta UPAE